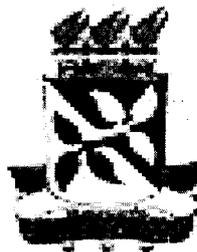


	Tipo do Documento Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho	Código do documento Laudo novembro/2015	
	Título do Documento Laudo do Instituto de Biologia – Laboratório Genética e Evolução Vegetal - LAGEV	Revisão 01	Folha i/17



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

**LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DOS
AMBIENTES DE TRABALHO**

— INSTITUTO DE BIOLOGIA —

Laboratório Genética e Evolução Vegetal - LAGEV

**Laudo Novembro/2015
Revisão 01**

- **INSALUBRIDADE**
- **PERICULOSIDADE**
- **RADIAÇÃO IONIZANTE, GRATIFICAÇÃO DE TRABALHOS COM RAIOS-X OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS**



	Tipo do Documento Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho	Código do documento Laudo novembro/2015	
	Título do Documento Laudo do Instituto de Biologia – Laboratório Genética e Evolução Vegetal - LAGEV	Revisão 01	Folha ii/17

CONTROLE DAS REVISÕES

Rev. N°	Descrição Sumária	Responsável	Assinatura	Data
00	Emissão inicial para aprovação	Eng. Ana Lúcia P. de C. Ribeiro		10/12/2014
		Eng. Cláudia M. do N. Mota Coimbra		
01	Revisão página 16	Eng. Ana Lúcia P. de C. Ribeiro		11/11/2015
		Eng. Cláudia M. do N. Mota Coimbra		
Área SMURB/ UFBA	Elaboração: Ana Lúcia P. de C. Ribeiro Cláudia Maria do N. Mota Coimbra			

	Tipo do Documento	Código do documento	
	Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho		Laudo novembro/2015
	Título do Documento	Revisão	Folha
	Laudo do Instituto de Biologia – Laboratório Genética e Evolução Vegetal - LAGEV	01	iii/17

REQUISITANTE: Superintendência de Pessoal — SPE da UFBA

EXECUTANTE: Serviço Médico Universitário Rubens Brasil – SMURB

ASSUNTO: Avaliação técnica para identificação de possíveis agentes de riscos ambientais insalubres, perigosos, de radiação ionizante, gratificação de trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas.

DADOS DA UNIDADE AVALIADA

ÓRGÃO/UNIDADE: Instituto de Biologia

CNPJ: 15.180.714/0001-04

GRAU DE RISCO: 2

CNAE: 8532-5

ATIVIDADES: Educação Superior – Graduação e Pós-Graduação

ENDEREÇO: Rua Barão de Jeremoabo, s/n - Campus Universitário de Ondina, CEP: 40170-115, Salvador-Bahia

DATA DA AVALIAÇÃO: 30 e 31/07/2014; 01/08/2014.



	Tipo do Documento	Código do documento	
	Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho	Laudo novembro/2015	
	Título do Documento	Revisão	Folha
	Laudo do Instituto de Biologia – Laboratório Genética e Evolução Vegetal - LAGEV	01	iv/17

SUMÁRIO

I – OBJETIVO	5
II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	5
III – DEFINIÇÕES	6
1. Atividades e Operações Insalubres	6
2. Riscos Ambientais	6
2.1. Agentes Físicos	6
2.2. Agentes Químicos	7
2.3. Agentes Biológicos.....	7
3. Tempo de Exposição.....	7
4. Atividades e Operações Perigosas	8
5. Equipamento de Proteção Individual – EPI	8
6. Equipamento de Proteção Coletiva – EPC.....	8
6.1. Extintores de Incêndio.....	9
6.2. Sinalização de Segurança	9
IV – PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS	10
V – SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS	11
VI – RESPONSABILIDADES	12
VII – METODOLOGIA USADA NA AVALIAÇÃO	12
VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS	13
LAUDO	15
Laboratório Genética e Evolução Vegetal - LAGEV	16

Handwritten signature or initials

	Tipo do Documento	Código do documento	
	Título do Documento	Revisão	Folha
	Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho	Laudo novembro/2015	
	Laudo do Instituto de Biologia – Laboratório Genética e Evolução Vegetal - LAGEV	01	5/17

I – OBJETIVO

Este Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho tem por objetivo caracterizar as condições insalubres e perigosas no âmbito da Universidade Federal da Bahia, Unidade – Instituto de Biologia, para avaliação de concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade e gratificação por trabalhos com raios-X ou substâncias radioativas.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990 – Cap. II. Seção II. Subseção IV - Dos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade ou Atividades Penosas - Art. 68 a 72;
- Lei nº 8.270 de 19 de dezembro de 1991 – Art.12, Incisos I e II e seus Parágrafos;
- Orientação Normativa nº 06 de 18 de março de 2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabelece Orientação sobre a concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por trabalhos com Raios-X ou substâncias radioativas, e dá outras providências;
- Lei nº 6.514/77 que introduz alterações no Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho;
- Portaria Ministerial nº 3.214/78, que regulamenta a Lei nº 6.514/77, instituindo as Normas Regulamentadoras – NR's;
- Norma Regulamentadora nº 06 - Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres;
- Norma Regulamentadora nº 16 – Atividades e Operações Perigosas;
- Norma Regulamentadora nº 17 – Ergonomia;
- Norma Regulamentadora nº 23 – Proteção contra incêndios;
- Lei nº 12.740, de 08 de dezembro de 2012, define os critérios para caracterização das atividades ou operações perigosas;
- Decreto 93.412, de 14 de dezembro de 1986 – Adicional de periculosidade para atividades com energia elétrica;

Handwritten signature

	Tipo do Documento	Código do documento	
	Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho	Laudo novembro/2015	
	Título do Documento	Revisão	Folha
	Laudo do Instituto de Biologia – Laboratório Genética e Evolução Vegetal - LAGEV	01	6/17

- Decreto nº 877, de 20 de julho de 1993 - Regulamenta a concessão do adicional de irradiação ionizante de que trata o § 1º do art. 12da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991;
- Portaria nº 453, de 01 de junho de 1998 - MS/SVS - Aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-x diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências.
- CNEN-NN-3.01, Setembro/2011 – “Diretrizes básicas de proteção radiológica”.
- E demais normas, leis, decretos ou similares, quando necessário.

III – DEFINIÇÕES

1. Atividades e Operações Insalubres

O Art. 189 da CLT define:

Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza e condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados, em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

2. Riscos Ambientais

Consideram-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função da sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador (item 9.1.5 da Norma Regulamentadora – NR-9).

2.1. Agentes Físicos

Handwritten signature or initials

	Tipo do Documento	Código do documento	
	Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho	Laudo novembro/2015	
	Título do Documento	Revisão	Folha
	Laudo do Instituto de Biologia – Laboratório Genética e Evolução Vegetal - LAGEV	01	7/17

Consideram-se agentes físicos as diversas formas de energia a que possam estar expostos os trabalhadores, tais como: ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não-ionizante, bem como o infra-som e o ultra-som (item 9.1.5.1 da NR-9).

2.2. Agentes Químicos

Consideram-se agentes químicos as substâncias, os compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas gases ou vapores, ou que, pela natureza da atividade de exposição possam ter contato ou ser absorvido pelo organismo através da pele ou por ingestão (item 9.1.5.2 da NR-9).

2.3. Agentes Biológicos

Consideram-se agentes biológicos as bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus entre outros (item 9.1.5.3 da NR-9).

3. Tempo de Exposição

Conforme o Art. 9º da Orientação Normativa nº 6/2013:

I - exposição eventual ou esporádica: aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas, como atribuição legal do seu cargo, por tempo inferior à metade da jornada de trabalho mensal;

II - exposição habitual: aquela em que o servidor submete-se a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas como atribuição legal do seu cargo por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal; e

III - exposição permanente: aquela que é constante, durante toda a jornada laboral e prescrita como principal atividade do servidor;



	Tipo do Documento	Código do documento	
	Título do Documento	Revisão	Folha
	Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho	01	8/17
	Laudo do Instituto de Biologia – Laboratório Genética e Evolução Vegetal - LAGEV		

4. Atividades e Operações Perigosas

São consideradas atividades e operações perigosas aquelas que por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, radiações ionizantes e eletricidade.

A NR-16 estabelece os critérios para a sua concessão de acordo com os seus Anexos:

Anexo 1: Atividades e Operações Perigosas com Explosivos;

Anexo 2: Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis;

Anexo 3: Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas.

O Decreto 93.412/86 estabelece critérios para a concessão do adicional para energia elétrica de acordo com seu anexo:

Anexo: Quadro de atividades / Área de risco.

5. Equipamento de Proteção Individual – EPI

EPI é todo dispositivo de uso individual, destinado a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador. Deve ser fornecido gratuitamente ao servidor, de acordo com o risco a que está submetido e em perfeito estado de conservação e funcionamento (NR-6). É responsabilidade das chefias orientarem o servidor para o porte adequado do EPI e cobrar o seu uso.

6. Equipamento de Proteção Coletiva – EPC

EPC é todo dispositivo destinado a proteger à saúde e a integridade física de uma coletividade de trabalhadores expostos a um determinado risco, tais como: enclausuramento acústico de uma fonte de ruído, proteção de partes móveis de

Handwritten signature

	Tipo do Documento	Código do documento	
	Título do Documento	Revisão	Folha
	Laudô Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho	01	9/17
	Laudô do Instituto de Biologia – Laboratório Genética e Evolução Vegetal - LAGEV		

máquinas e equipamentos, sinalização de segurança, uso de extintores de incêndio, entre outros.

6.1. Extintores de Incêndio

Todos os estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, ser providos de extintores portáteis de incêndio, a fim de combater o fogo no seu início. Tais aparelhos devem ser apropriados à classe do fogo a extinguir. Deve ser observada a recomendação constante na NR-23.

Extintores de Incêndio: Todos os estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, ser providos de extintores portáteis de incêndio, a fim de combater o fogo no seu início. Tais aparelhos devem ser apropriados à classe do fogo a extinguir. Cabe a UNIDADE:

1. Adquirir extintores de incêndio apropriados à classe de incêndio a ser extinta, buscando suprir as atuais necessidades junto aos diversos ambientes de trabalho.
2. Recarregar e inspecionar os extintores existentes e redistribuí-los conforme a necessidade de cada local face à classe de incêndio a ser extinta.
3. Implantar Plano de Emergência nas Instalações da Unidade.

6.2. Sinalização de Segurança

Todos os estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, dispor de sinalização de segurança, com os objetivos de advertir o trabalhador contra riscos de acidentes, identificar equipamentos de segurança e delimitar áreas e tubulações industriais, por meio de cores.

[Handwritten signature]

	Tipo do Documento	Código do documento	
	Título do Documento	Revisão	Folha
	Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho	01	10/17
	Laudo do Instituto de Biologia – Laboratório Genética e Evolução Vegetal - LAGEV		

IV – PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS

Conforme determina a Orientação Normativa nº06/2013:

[...]

Art. 10. A caracterização e a justificativa para concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando houver exposição permanente ou habitual a agentes físicos, químicos ou biológicos, dar-se-ão por meio de laudo técnico elaborado com base nos limites de tolerância mensurados nos termos das Normas Regulamentadoras nº 15 e nº 16, aprovadas pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

[...]

Art. 13. A execução do pagamento dos adicionais de periculosidade e de insalubridade somente será processada à vista de portaria de localização ou de exercício do servidor e de portaria de concessão do adicional, bem assim de laudo técnico, cabendo à autoridade pagadora conferir a exatidão dos documentos antes de autorizar o pagamento.

Parágrafo único. Para fins de pagamento do adicional, será observada a data da portaria de localização, concessão, redução ou cancelamento, para ambientes já periciados e declarados insalubres e/ou perigosos, que deverão ser publicadas em boletim de pessoal ou de serviço.

Handwritten signature

	Tipo do Documento	Código do documento	
	Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho		Laudo novembro/2015
	Título do Documento	Revisão	Folha
	Laudo do Instituto de Biologia – Laboratório Genética e Evolução Vegetal - LAGEV	01	11/17

V – SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS

Conforme determina o Art. 68, § 2º da Lei nº 8.112/90:

[...]

O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Conforme determina a Orientação Normativa nº6/2013:

[...]

Art. 14. O pagamento dos adicionais e da gratificação de que trata esta Orientação Normativa será suspenso quando cessar o risco ou quando o servidor for afastado do local ou da atividade que deu origem à concessão.

Conforme determina a NR 15, item 15.4:

[...]

15.4. A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.

15.4.1. A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:

- a) com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;
- b) com a utilização de equipamento de proteção individual.

[Handwritten signature]

	Tipo do Documento	Código do documento	
	Título do Documento	Revisão	Folha
	Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho	01	12/17
	Laudo do Instituto de Biologia – Laboratório Genética e Evolução Vegetal - LAGEV		

VI – RESPONSABILIDADES

Conforme determina a Orientação Normativa nº6/2013:

[...]

Art. 15. Cabe à unidade de recursos humanos do órgão ou da entidade realizar a atualização permanente dos servidores que fazem jus aos adicionais no respectivo módulo do SIAPENet, conforme movimentação de pessoal, sendo, também, de sua responsabilidade, proceder a suspensão do pagamento, mediante comunicação oficial ao servidor interessado.

Art. 16. É responsabilidade do gestor da unidade administrativa informar à área de recursos humanos quando houver alteração dos riscos, que providenciará a adequação do valor do adicional, mediante elaboração de novo laudo.

Art. 17. Respondem nas esferas administrativa, civil e penal, os peritos e dirigentes que concederem ou autorizarem o pagamento dos adicionais em desacordo com a legislação vigente.

VII – METODOLOGIA USADA NA AVALIAÇÃO

Este Laudo de Avaliação Ambiental baseou-se na avaliação qualitativa dos riscos físicos, químicos e biológicos presentes ou não nas unidades avaliadas. O método de avaliação qualitativo, ou seja, em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho, está fundamentado nos anexos 13 e 14 da NR-15 e anexos 1, 2 e 3 da NR-16, sendo necessário nos casos de presença de agentes de riscos físicos e químicos a avaliação quantitativa para definição da salubridade ou insalubridade do ambiente.



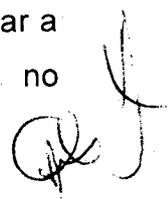
	Tipo do Documento	Código do documento	
	Título do Documento	Revisão	Folha
	Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho	01	13/17
	Laudo do Instituto de Biologia – Laboratório Genética e Evolução Vegetal - LAGEV		

A metodologia aplicada nesta consistiu em:

1. Visitar para avaliar, *in loco*, a estrutura física e organizacional da Unidade, as funções e rotinas de trabalho desempenhadas pelos servidores dessa unidade;
2. Qualificar a insalubridade e/ou periculosidade, após a análise dos aspectos inerentes a cada ambiente AVALIADO, observando:
 - a) Contato com o agente nocivo à saúde;
 - b) Regime de exposição não ocasional nem intermitente;
 - c) Enquadramento legal da atividade ou operação insalubre ou periculosa.

VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

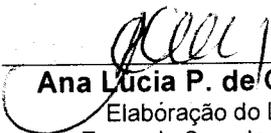
- a) **Gestores:** é de responsabilidade dos Gestores informar à área de recursos humanos quando houver alteração dos riscos, que providenciará a adequação do valor do adicional, mediante elaboração de novo laudo.
- b) **Servidores:** os Servidores que no desenvolvimento de suas atribuições estiverem em contato com os agentes insalubres ou desenvolverem atividades ou operações perigosas e que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente farão jus, respectivamente, ao Adicional de Insalubridade, ou Periculosidade ou gratificação por trabalhos com Raios-X ou substâncias radioativas.
- c) **Recurso Humanos:** Cabe à unidade de recursos humanos da UFBA realizar a atualização permanente dos servidores que fazem jus aos adicionais no

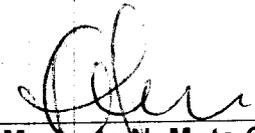


	Tipo do Documento	Código do documento	
	Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho		Laudo novembro/2015
	Título do Documento	Revisão	Folha
	Laudo do Instituto de Biologia – Laboratório Genética e Evolução Vegetal - LAGEV	01	14/17

respectivo módulo do SIAPENet, conforme movimentação de pessoal, sendo, também, de sua responsabilidade, proceder a suspensão do pagamento, mediante comunicação oficial ao servidor interessado.

Salvador, 11 de novembro de 2015


Ana Lucia P. de C. Ribeiro
 Elaboração do Laudo
 Enga. de Seg. do trabalho
 SMURB/UFBA
 CREA 52289/D


Claudia Maria do N. Mota Coimbra
 Elaboração do Laudo
 Enga. de Seg. do trabalho
 SMURB/UFBA
 CREA 27808/D


Dr. David Greco Varela
 Diretor
 SMURB/UFBA.

David Greco Varela
 Diretor SMURB/UFBA

	Tipo do Documento	Código do documento	
	Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho	Laudo novembro/2015	
	Título do Documento	Revisão	Folha
	Laudo do Instituto de Biologia – Laboratório Genética e Evolução Vegetal - LAGEV	01	15/17

LAUDO



	Tipo do Documento		Código do documento	
	Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho		Laudo dezembro/2014	
Título do Documento		Revisão	Pág.	
Laudo do Instituto de Biologia – Laboratório Genética e Evolução Vegetal - LAGEV		00	16/17	

SETOR AVALIADO

Laboratório Genética e Evolução Vegetal - LAGEV

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Alessandra Selbach Schnadelbach

FUNÇÃO/NOME	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE										PERICULOSIDADE							
		TIPO DE RISCO		AGENTE IDENTIFICADO-	CVE-	LT-	GRAU			TIPO DE RISCO			GRAU						
		F	Q				B	NC	5% Min.	10% Méd.	20% Máx.	EE		RI	E				
Docente / Alessandra Selbach Schnadelbach/ Luciana Veiga Barbosa	Extração de DNA e PCR, Eletroforese. Manipulação de material biológico. Análises citogenéticas.	NA	A	NA		Ácido acético	<0,1 ppm	8 ppm	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	10% Único	
						Clorofórmio	1,7 ppm	20 ppm	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
						Acetona	<0,9 ppm	780 ppm	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
						Álcool isopropílico	<0,7 ppm	310 ppm	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
						Fenol	<0,1 ppm	4 ppm	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Docente / José Geraldo Assis	Extração de DNA e PCR, Eletroforese. Manipulação de material biológico. Análises citogenéticas.					Álcool isoamílico	<0,3 ppm	78 ppm	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	
						Ácido acético	<0,1 ppm	8 ppm	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	
						Clorofórmio	<0,1 ppm	20 ppm	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	
						Acetona	<0,9 ppm	780 ppm	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	
						Álcool isopropílico	<0,7 ppm	310 ppm	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Técnico de Laboratório / Lana Karine Dantas de Santana	Preparo de soluções, extração de DNA e PCR, eletroforese, preparo de material para descarte.	NA	A	NA		Fenol	<0,1 ppm	4 ppm	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	
						Álcool isoamílico	<0,3 ppm	78 ppm	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	
						Ácido Acético	<0,1 ppm	8 ppm	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	
				Clorofórmio	<0,1 ppm	20 ppm	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA		

Claudia Mota
Téc. de Trabalho

[Assinatura]
Ana Lúcia Ribeiro
Eng. de Seg. do Trabalho
SMURB / UFBA

	Tipo do Documento		Código do documento	
	Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho		Laudo dezembro/2014	
	Título do Documento		Revisão	Pág.
	Laudo do Instituto de Biologia – Laboratório Genética e Evolução Vegetal - LAGEV		00	17/17

Enquadramento

Nos termos da Orientação Normativa SESEP Nº 6, de 18 de março de 2013 – ART 10 e da Norma regulamentadora NR-15, anexo 11, aprovadas pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.214, de 08 de junho de 1978, não foram identificados agentes insalubres e perigosos, para os agentes químicos fenol, acetona, clorofórmio, álcool isoamílico, álcool isopropílico, ácido acético. Os resultados encontrados da avaliação quantitativa encontram-se abaixo do limite de tolerância, conforme relatório anexo.

OBSERVAÇÃO:

- Utilizar luvas, óculos de segurança e máscaras contra vapores orgânicos;
- Realizar manutenção preventiva das capelas a fim de garantir o perfeito funcionamento.
- Manter organização, limpeza e higiene do local.

Medidas de controle a serem adotadas

- Manter o local bem ventilado.
- Atendimento a NR-23 (Proteção contra Incêndio).

LEGENDA

F – Físico
 Q – Químico
 B – Biológico
 C/VE – Concentração/Valor Encontrado

LT – Limite de Tolerância
 I – Inflamáveis
 EE – Energia Elétrica
 RI – Radiações Ionizante

NA – Não Aplicável
 NC – Não Conclusivo
 E-Explosivo

Data da Avaliação: 30 e 31 de julho, e 01 de agosto de 2014.

Assinatura e carimbo:

Claudia Mota
 Engenheira de Segurança do Trabalho
 SMURB / UNIBA

Ária Eucly Ribeiro
 Engº de Seg. do Trabalho
 SMURB / UNIBA